

**PROCESSOS SUSPENSOS – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO (Abril - 2016)**  
**(INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA)**

MATÉRIA	QUANTIDADE	MOTIVO DA SUSPENSÃO	ANDAMENTO
Discussão acerca da natureza do prazo previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei nº 9.528/97, assim como os efeitos de tal norma sobre as relações jurídicas já constituídas quando da sua entrada em vigor.	5.110 (virtuais) 61 (físicos)	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Francisco Falcão, Presidente da TNU, em razão de haver sido reconhecida a repercussão geral da matéria (RE 626489/SE).	<b>Em 11/03/2015:</b> Concluso ao Relator. Os Ministros, por unanimidade dão provimento ao RE. Publicado acórdão Data de Publicação DJE 23/09/2014 - ATA Nº 134/2014. DJE nº 184, divulgado em 22/09/2014. Opostos Embargos de Declaração em 29/09/2014. Embargos não conhecidos.

<p>Extensão da denominada “GDIBGE” aos servidores inativos. A discussão advém de o IBGE argumentar que já foram implantadas as avaliações para os servidores ativos.</p>	257(virtuais)	<p>A matéria GDIBGE, está suspensa por determinação da Juíza Presidente das Turmas Recursais com base no processo 0040824-61.2009.4.02.5151/01 que serviu de paradigma, pois o STF em julgamento recente do ARE 645645, decidiu que a análise de natureza da gratificação GDIBGE, trata-se de interpretação de legislação infraconstitucional, logo a matéria deverá ser decidida pela TNU.</p>	<p><b>Em 09/10/2015:</b> Remessa dos autos ao Juiz Relator(a)  <b>Em 02/10/2015:</b> Publicação de decisão e intimação promovida mandado devolvido e cumprido arquivado na Secretaria. Obs: MPF/PGF/DPU/PGU/PGFN  Em 28/09/2015: Decisão Presidente Distribuição</p>
<p>Discussão acerca da devolução ou não de valores recebidos em decorrência do benefício a que se renuncia, para fins de utilização do tempo de contribuição para nova aposentadoria – Desaposentação.</p>	15.371 (virtuais)	<p>A suspensão foi determinada pelo Presidente da TNU, em razão de haver sido admitido incidente nos autos de nº 2008.72.50.006504-9/01, aguardando julgamento no STJ.</p> <p>Remessa ao S.T.J. em 05/03/2012 e houve o reconhecimento da Repercussão Geral no <b>STF : RE 661.256</b></p>	<p><b>Em 19/04/2016:</b> Despacho: considerando que a Min. Rosa Weber, que havia pedido vista, já liberou o processo para julgamento, a ser pautado proximamente, aguarde-se. Publique-se. Intimem-se.</p> <p><b>Em 18/12/2015:</b> Vista – Devolução dos autos para julgamento – Min Rosa Weber.</p> <p><b>Em 19/11/2015:</b> Petição – Procuração/Substabelecimento.</p> <p><b>Em 14/11/2014:</b> Ata de julgamento publicada, DJE. ATA nº 31, de 29/10/2014. DJE nº 224, divulgado em 13/11/2014.</p> <p><b>Em 29/10/2014:</b> Sra. Ministra Rosa Weber pediu vista dos autos.</p> <p><b>Em 10/10/2014:</b> Concluso ao Min. Relator</p>

<p>Discussão acerca da recomposição do saldo de conta mediante aplicação dos percentuais expurgados por Planos Econômicos (Collor I, Collor II, Bresser, Verão).</p>	<p>52 (Virtuais) 1 (físico 00258573520074025101/01)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU, em razão de haver sido reconhecida a repercussão geral da matéria – Repercussão Geral: RE 626.307</p>	<p><b>RE 591.797/SP/RG</b>  <b>Em 04/02/2016:</b> Conclusos ao Relator.</p> <p><b>Em 04/02/2016:</b> Juntada de petição nº 2707/2016.2707/2016</p> <p><b>Em 02/02/2016:</b> Petição. Esclarecimentos - Petição: 2707 Data: 02/02/2016 13:31:39 GMT-02:00</p> <p><b>Em 14/09/2015:</b> Conclusos ao Relator e juntada de petição nº 46334/2015.46334/2015 - 11/09/2015 - TRF/1ª Região - encaminha o Ofício nº 1518/2015, de 20/8/2015, por meio do qual a Vara Única da comarca de Nobres/MT solicita informações.</p> <p><b>RE 626.307/SP/RG</b>  <b>Em 30/03/2016:</b> Conclusos ao(à) Relator(a)</p> <p><b>Em 29/03/2016:</b> Reconsideração - Petição</p> <p><b>Em 29/10/2015:</b> Conclusos ao Relator. Juntada de petição (Obs: 55907/2015.55907/2015)</p> <p><b>Em 14/09/2015:</b> Concluso ao Rel. Min. Juntada de petição nº 46505/2015 - 14/09/2015 - TRF/1ª Região - encaminha o Ofício nº 1518/2015, de 20/8/2015, por meio do qual a Vara Única da comarca de Nobres/MT solicita informações</p> <p><b>AI 722.834</b>  <b>Em 15/06/2010:</b> Substituído para julgamento de tema de repercussão geral pelo processo nº . OBS: RE 626.307</p> <p><b>AI 754.745/SP</b> – <b>Em 03/04/2012:</b> Substituído para julgamento de tema de repercussão geral pelo processo nº . OBS: RE 632.212</p> <p><b>RE 632.212/SP/RG</b> – <b>Em 14/09/2015:</b> Concluso ao relator. Petição (Obs: 46506/2015 - 14/09/2015 - TRF/1ª Região - encaminha o Ofício nº 1518/2015, de 20/8/2015, por meio do qual a Vara Única da comarca de Nobres/MT solicita informações)</p>
--	---	---	--

Discussão acerca da incidência de contribuição previdenciária (PSS) sobre parcelas não incorporáveis aos salários dos servidores públicos.	31(virtuais) 59 (físicos)	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de haver sido reconhecida a repercussão geral da matéria (RE 593.068).	<p><b>Em 29/02/2016:</b> Vista - Devolução dos autos para julgamento Min Carmen Lúcia.</p> <p><b>Em 17/08/2015:</b> Lançamento indevido : Determinada a devolução, art. 543-B do CPC Justificativa: ERRO.</p> <p><b>Em 12/06/2015:</b> Ata nº 16, de 27/05/2015, DJE nº 112, divulgado em 11/06/2015.</p> <p><b>Em 29/05/2015:</b> Juntada da certidão de julgamento referente à sessão do Plenário de 27.05.2015</p> <p><b>Em 27/05/2015:</b> Vista dos autos: Decisão: Após o voto-vista do Ministro Luiz Fux, dando parcial provimento ao recurso, e o voto do Ministro Dias Toffoli, negando-lhe provimento, pediu vista dos autos a Ministra Cármem Lúcia. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 27.05.2015.</p>
Discussão acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito.	74 (Virtuais) 1 (físico 00792213420051025151/01)	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 631240 MG)	<p><b>Em 13/04/2016:</b> Conclusos ao(à) Relator(a)</p> <p><b>Em 06/04/2016:</b> Despacho - Encaminhem-se os autos para a taquigrafia, para que sejam transcritas a manifestação do Procurador-Geral Federal e a subsequente resposta deste relator na sessão plenária do dia 03.09.2014 - Com a transcrição, voltem os autos conclusos.</p> <p><b>Em 27/11/2014:</b> Conclusos ao Relator. Opostos Embargos de Declaração. Juntadas Petições: 55903/2014 e 55053/2014</p> <p><b>Em 26/11/2014:</b> Recebimento dos autos. Advocacia-Geral da União (João Batista Pena Neto) - Guia 1300097/1300097</p> <p><b>Em 14/11/2014:</b> Autos emprestados. União (João Batista Pena Neto) - Guia 9350/2014 (Origem: Seção de Recursos Extraordinários)</p> <p><b>Em 10/11/2014:</b> O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, deu parcial provimento ao recurso. Publicado acórdão, DJE. data de publicação DJE 10/11/2014 - ATA N° 167/2014. DJE nº 220, divulgado em 07/11/2014</p>

<p>Discussão acerca da redação dada pela Lei nº 9.528/1997 ao artigo 16, §2º da Lei 8.213/91, e se teria ocorrido a exclusão do menor sob guarda do rol de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, em face do disposto no parágrafo 3º do artigo 33 do ECA.</p>	<p>3 (virtuais) 00346471320114025151/01 00005505520094025151/01 00012505620084025154/01  DIVERSOS</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STJ (Petição nº 7436-PR)</p>	<p><b>Em 02/10/2015:</b> Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) Jorge Mussi(Relator) - pela SJD (51). Redistribuído por prevenção, em razão de sucessão, ao Ministro Jorge Mussi - Terceira Seção (36)</p> <p><b>Em 28/05/2015:</b>Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) Leopoldo De Arruda Raposo (Desembargador Convocado do TJ/PE) (Relator) - pela SJD. Redistribuído por prevenção, em razão de sucessão, ao Ministro Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE) - Terceira Seção</p>
<p>Discussão acerca da ilegalidade da cláusula de eleição de foro constante do contrato de mútuo habitacional firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, em virtude da incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor.</p>	<p>1 (virtual) BAIXAR PROC - 00115419020094025151/01  DIVERSOS</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de que a matéria estava pendente de apreciação no âmbito do E. STJ (REsp n. 1.160.638/PE)</p>	<p><b>Em 01/04/2014:</b>Expedição de Ofício nº 002264/2014-CD3T ao (à)Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em mídia</p> <p><b>Em 25/03/2014:</b>Baixa definitiva para o TRF5. Transitado em julgado em 22/03/2014</p> <p><b>Em 14/03/2014:</b>Publicado despacho/decisão. Foi negado seguimento ao Recurso Especial</p>
<p>Discussão acerca da ausência de previsão legal de equiparação salarial (Súmula nº 339 do STF).</p>	<p>1 (físico) (2006.51.19.000868-4/01)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 592.317)</p>	<p><b>Em 10/06/2015:</b> Transitado em julgado em 09/06/2015</p> <p><b>Em 09/06/2015:</b>DESPACHO: Recebo os presentes embargos de declaração (eDOC95)como Petição.No caso, o Plenário desta Corte não conheceu do recurso anteriormente interposto e determinou a imediata baixa dos autos.Ante o exposto, nada há a deferir. À Secretaria para que certifique o trânsito em julgado e</p>

			cumpre a baixa determinada em decisão anterior. 28/05/2015 – Publicado acórdão ATA N° 77/2015 DJE n° 100, div em 27/05/2015. Agravo Regimental não conhecido.
Discussão acerca da inexigibilidade do título executivo judicial, (precedente do STF no julgamento da Pensão por morte, Lei nº 9.032/95) nos casos com trânsito em julgado.	1(físico 00781186020034025151/01)	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 586.068 / PR)	<b>Em 30/03/2016:</b> Conclusos ao(à) Relator(a) <b>Em 29/03/2016:</b> Amicus curiae - Petição <b>Em 20/03/2015:</b> Encaminhando autos físicos de processo convertido em eletrônico <b>Em 04/12/2014:</b> Concluso à Sra. Ministra Relatora Rosa Weber
Discussão acerca da constitucionalidade de decisão que afastou a incidência da Portaria nº 931/MD-2005, a qual alterou a fórmula de cálculo do auxílio-invalidez dos servidores militares por entender que a referida norma importou em diminuição do valor global dos proventos.	1 (físico – 00192395520064025151/01)	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 642.890/DF)	<b>Em 01/08/2012:</b> Concluso ao Sr. Ministro Relator Celso de Mello. Com Parecer do MPF pelo não conhecimento ou desprovimento do recurso.
Discussão acerca do reconhecimento do concubinato impuro e se este	1 (virtual - 0808125-372009.4.02.5101/01. DIVERsos	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação	<b>RE 669.465/ES</b> <b>Em 03/06/2015 :</b> Remessa externa dos autos, TRF2 - ES - TURMA RECURSAL ÚNICA Em 21/05/2015: <b>Substituído</b> para julgamento de tema

gera ou não direito a benefício previdenciário de pensão por morte.		no âmbito do E. STF (RE 669.465/ES) Ver RE 883.168	de repercussão geral <b>pelo processo nº RE 883168</b> <b>Em 18/12/2014:</b> Concluso ao Sr. Ministro Relator Luiz Fux  <b>RE 883.168/SC</b> <b>Em 09/03/2016:</b> Concluso ao Sr. Ministro Relator Luiz Fux. Petição: Sobrestamento do feito - Petição: 10748 <b>Em 16/11/2015:</b> Expedido – Encaminhando autos físicos de processo convertido em eletrônico <b>Em 10/07/2015:</b> Conclusos ao(à) Relator(a)
Discussão acerca da existência de responsabilidade civil do Estado na ocorrência de anulação de concurso público em face de indícios de fraude e se tal ato da Administração Pública garante direito à indenização de candidatos, pelos danos materiais relativos às despesas de inscrição e deslocamento.	8 (virtuais) 0010138-23.2008.4.02.5151/01 0049623-93.2009.4.02.5151/01 0002121-95.2008.4.02.5151/01 0025268-53.2008.4.02.5151/01 0004424-89.2007.4.02.5160/01 0007874-33.2008.4.02.5151/01 0000606-71.2008.4.02.5168/01 0000428-70.2008.4.02.5153/01  DIVERSOS	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 662.405/AL)	<b>Em 08/10/2012:</b> Concluso ao Sr. Ministro Relator Luiz Fux, com parecer pelo provimento do recurso.
Discussão acerca do direito dos servidores públicos a indenização ante a inobservância da cláusula de reposição do poder aquisitivo dos	2 (virtuais) 0036373- 61.2007.4.02.5151/01 e 0011756- 61.2012.4.02.5151/01  DIVERSOS	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 565.089/SP).	<b>Em 26/04/2016:</b> Petição <b>Em 11/04/2016:</b> Deferido - O Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público SINASEMPU requer a admissão no processo como interessado. <b>Em 28/03/2016:</b> Conclusos ao Sr. Ministro Relator Marco Aurélio. Devolução e juntada de mandado de intimação à AGU devidamente cumprido (ref. DJE de 15/03/2016)

<p>vencimentos – artigo 37, inciso X, da Constituição da República.</p>		<p><b>Em 21/03/2016:</b> Manifestação - Petição: 13465. Amicuscuriae - Petição: 13657</p> <p><b>Em 15/03/2016:</b> Certifico a exclusão da peça referente à petição 1840/2016. Certifico ainda a impossibilidade de devolução da petição 1840/2016, tendo em vista tratar-se de documento eletrônico. Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU- ref. DJE de 09/03/2016</p> <p><b>Em 15/03/2016:</b> Publicação, DJE. DJE nº 48, divulgado em 14/03/2016 (Despacho)</p> <p>Em 15/03/2016: Publicação, DJE. DJE nº 48, divulgado em 14/03/2016 (Decisão Monocrática)</p> <p>Em 11/03/2016: Juntada a petição nº 7975/2016.7975/2016</p> <p>Em 11/03/2016: Despacho: Em 9.3.2016; Petição/STF nº 7.975/2016. Juntem. Regularize a Associação a representação processual.</p> <p>Em 11/03/2016: Despacho: Em 9.3.2016; Petição/STF nº 1.840/2016. Devolvam ao Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo – Sindipúblicos – a peça, porquanto desacompanhada de petição.</p> <p>Em 10/03/2016: Conclusos ao(à) Relator(a)</p> <p>Em 09/03/2016: Publicação, DJE. DJE nº 44, divulgado em 08/03/2016. Decisão Monocrática.</p> <p>Em 08/03/2016: Petição. Amicuscuriae - Petição: 10668</p> <p>Em 07/03/2016: Juntadas aspetições nº 2093/2016.2093/2016 1838/2016.1838/2016.</p> <p>Em 01/03/2016: Deferido. Min. Marco Aurélio. Em 25/2/2016 na Petição/STF nº 1.838/2016: O tema em debate possui repercussão ímpar ante a inércia do Poder Público considerado o ditame constitucional. Haveria risco na admissão indeterminada de terceiros, das inúmeras entidades sindicais e associativas de servidores. Ficaria comprometido o próprio julgamento, mas este foi iniciado, já foram feitas as sustentações da tribuna, seguindo-se ao voto que proferi, no sentido do provimento do recurso, o pedido de vista da Ministra Cármen Lúcia. Sua Excelência, em 3 de abril de 2014, acompanhou-me, tendo o ministro Roberto Barroso se pronunciado pelo desprovimento. Em 2 de outubro de 2014, os ministros Teori Zavascki, Rosa Weber e Gilmar</p>
---	--	---

		<p>Mendes votaram pelo desprovimento do recurso e o ministro Luiz Fux pelo provimento. A assentada foi suspensa em razão do pedido de vista formalizado pelo ministro Dias Toffoli. O terceiro, assistente de uma das partes, recebe o processo no estágio em que se encontra. Defiro o pedido formulado.</p> <p>Em 01/03/2016: Deferido. Min. Marco Aurélio. Em 25/2/2016 na Petição/STF nº 2.093/2016: O tema em debate possui repercussão ímpar ante a inéria do Poder Público considerado o ditame constitucional. Haveria risco na admissão indeterminada de terceiros, das inúmeras entidades sindicais e associativas de servidores. Ficaria comprometido o próprio julgamento, mas este foi iniciado, já foram feitas as sustentações da tribuna, seguindo-se ao voto que proferi, no sentido do provimento do recurso, o pedido de vista da Ministra Cármem Lúcia. Sua Excelência, em 3 de abril de 2014, acompanhou-me, tendo o ministro Roberto Barroso se pronunciado pelo desprovimento. Em 2 de outubro de 2014, os ministros Teori Zavascki, Rosa Weber e Gilmar Mendes votaram pelo desprovimento do recurso e o ministro Luiz Fux pelo provimento. A assentada foi suspensa em razão do pedido de vista formalizado pelo ministro Dias Toffoli. O terceiro, assistente de uma das partes, recebe o processo no estágio em que se encontra. Defiro o pedido formulado.</p> <p>Em 26/02/2016: Petição. Amicuscuriae - Petição: 7975 Data: 26/02/2016 Em 17/02/2016: Conclusos ao Relator.</p> <p>Em 03/02/2016: Decisão monocrática publicada – DJE nº 20, divulgado em 02/02/2016. Pedido formulado deferido.</p> <p>Em 27/01/2016: Petição – juntada de documentos e petição do Amicuscuriae</p> <p>Em 17/12/2015: Deferido. Min. Marco Aurélio. Em 9/12/2015 na Petição/STF nº 63.858/2015: A Associação dos Serventuários de Justiça dos Cartórios Oficializados do Estado de São Paulo ASJCOESP requer</p>
--	--	--

		<p>a admissão no processo como interessada. Discorre sobre o mérito do recurso e alega a relevância do tema em debate para a categoria que representa. Apresenta procuração e documentos constitutivos. O tema em debate possui repercussão ímpar ante a inércia do Poder Público considerado o ditame constitucional. Haveria risco na admissão indeterminada de terceiros, das inúmeras entidades sindicais e associativas de servidores. Ficaria comprometido o próprio julgamento, mas este foi iniciado, já foram feitas as sustentações da tribuna, seguindo-se ao voto que proferi, no sentido do provimento do recurso, o pedido de vista da Ministra Cármen Lúcia. Sua Excelência, em 3 de abril de 2014, acompanhou-me, tendo o ministro Roberto Barroso se pronunciado pelo desprovimento. Em 2 de outubro de 2014, os ministros Teori Zavascki, Rosa Weber e Gilmar Mendes votaram pelo desprovimento do recurso e o ministro Luiz Fux pelo provimento. A assentada foi suspensa em razão do pedido de vista formalizado pelo ministro Dias Toffoli. O terceiro, assistente de uma das partes, recebe o processo no estágio em que se encontra. Defiro o pedido formulado.</p> <p>Em 09/12/2015: Conclusos ao Relator – com a petição 63858/2015 na capa dos autos. Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido. Do AGU, ref. DJE de 10/11/2015</p> <p>Em 07/12/2015: Petição - AmicusCuriaePetição: 63858 Data: 07/12/2015 15:39:49.807 GMT-02:00 Em 16/11/2015: Devolução de mandado. Em 13/11/2015 (do AGU, ref. DJE de 10/11/2015) Em 12/11/2015: Conclusos ao Relator. Em 04/11/2015: Em 19/10/2015 na Petição/STF nº 52.308/2015: O Sindicato dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro, em peça subscrita por profissional da advocacia regularmente credenciada, requer a admissão no processo como interessado. Alega representar todos os servidores públicos da municipalidade e salienta a relevância do tema em debate para os respectivos filiados. Apresenta procuração e documentos constitutivos. Muito embora o tema versado no recurso extraordinário seja de interesse dos</p>
--	--	--

			<p>sindicatos de servidores municipais, não há como ouvidos no processo, porquanto este ficaria inviabilizado considerados os 5.570 municípios existentes no Brasil. Acresce ainda o fato de a admissibilidade de terceiro correr à conta de concepção do relator quanto à representatividade e aos esclarecimentos que se possam prestar. Indefiro o pedido. Devolvam a peça ao requerente.</p> <p><b>Em 15/10/2015:</b> Conclusos ao(à) Relator(a)</p> <p><b>Em 13/10/2015:</b> Petição Amicuscuriae</p> <p><b>Em 15/09/2015:</b> Remessa dos autos ao GAB do Ministro Dias Toffoli.</p> <p><b>Em 08/09/2015:</b> Juntada de mandado AGU devidamente cumprido.</p> <p><b>Em 26/08/2015:</b> Deferimento do pedido pelo Min. Marco Aurélio</p>
Discussão acerca da imunidade tributária instituída até o valor dos proventos correspondentes ao teto de benefícios do RGPSS, concedida ao servidor público civil, se esta abrangeia também o militar.	70 (virtuais)	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 596701/MG).	<p><b>Em 05/04/2016:</b> Conclusos ao(à) Relator(a)</p> <p><b>Em 05/04/2016:</b> Lançamento indevido - Conclusos à Presidência Justificativa: registro indevido.</p> <p><b>Em 04/12/2015:</b> Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido – AGU, referente à publicação da Pauta nº 64/2015, do Plenário.</p> <p><b>Em 03/12/2015:</b> Devolução de mandado – Da União (AGU) e Pauta publicada no DJE – Plenário.</p> <p>Em 18/09/2015: Conclusos ao(à) Relator(a)</p> <p><b>Em 03/09/2015:</b> Despacho. ...admitido a AMIRPEM como amicuscuriae e inadmitido o ingresso de pessoas físicas (peticionantes) como terceiros interessados no feito.</p> <p><b>Em 27/07/2015:</b> Conclusos ao(à) Relator(a)</p> <p><b>Em 27/07/2015 e 24/07/2015:</b> partes apresentam petições</p> <p><b>Em 18/06/2015:</b> Concluso ao relator.</p>

<p>Discussão acerca da interferência no caráter genérico da gratificação de desempenho GDPGPE, em razão da retroatividade dos efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação da referida gratificação à data de sua instituição.</p>	<p>310 (virtuais)</p>	<p>Envio dos processos 2012.51.51.006668-9/01, 2012.51.51.031313-9/01, 2012.51.51.023348-0/01, 2011.51.51.010751-1/01, 2012.51.52.002588-0/01, 2012.51.67.003740-0/01 para apreciação da Turma Nacional de Uniformização</p>	<p><b>2012.51.51.006668-9/01</b>  <b>Em 17/09/2015:</b> Remessa dos autos Turma Recursal com a determinação de sobrestamento e a restituição para adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.</p> <p><b>2012.51.51.031313-9/01</b>  <b>No STJ - Pet nº 10723/ RJ(2014/0288903-9)</b> autuado em 05/11/2014  <b>Em 25/01/2016:</b> Conclusos para julgamento ao (à) Ministro(a) Regina Helena Costa (Relatora) com agravo regimental às fls. 205/211 (51)  <b>Em 03/11/2014:</b> Recebidos os autos eletronicamente no(a) STJ do CJF - CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (TNU) (132)/2014</p> <p><b>2012.51.51.023348-0/01</b>  <b>Em 29/04/2015:</b> Publicação da decisão da Juíza Federal Presidente das Turmas Recursais do Rio de Janeiro determinando a suspensão do feito conforme determinado pela TNU.  <b>Em 06/04/2015:</b> Remessa pela TNU dos Autos à Turma Recursal com determinação para aguardar o deslinde da controvérsia pela Corte Superior.</p> <p><b>2011.51.51.010751-1/01</b>  Em 29/04/2015: Publicação da decisão da Juíza Federal Presidente das Turmas Recursais do Rio de Janeiro determinando a suspensão do feito conforme determinado pela TNU.  <b>Em 27/02/2015:</b> Remessa pela TNU dos Autos à Turma Recursal com determinação para aguardar o deslinde da controvérsia pela Corte Superior.</p> <p><b>2012.51.52.002588-0/01 e 2012.51.67.003740-0/01</b>  <b>Em 29/04/2015:</b> Publicação da decisão da Juíza Federal Presidente das Turmas Recursais do Rio de Janeiro determinando a suspensão do feito conforme determinado pela TNU.  <b>Em 24/02/2015:</b> Remessa pela TNU dos Autos à Turma Recursal com determinação para aguardar o deslinde da</p>
--	-----------------------	--	--

			controvérsia pela Corte Superior.
Reajuste de auxilio-alimentação. Afastada a incidência da Súmula nº 339 do STF. Aplicação do reajuste por equiparação. Tribunal de Contas da União (TCU). Repercussão Geral Reconhecida pelo STF.	112 (virtuais)	Suspensão determinada em razão do RE 710.293 RG/SC	<p><b>Em 09/10/2015:</b> Petição - Associação Nacional dos Servidores Públicos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros-Agrônomos do Poder Executivo Federal - ANSEAF, 12/8/2015 - solicita prioridade.Petição em desacordo com a Resolução n. 427/2010.</p> <p><b>Em 19/12/2014:</b> Concluso ao Relator Min. Luiz Fux</p>
Discussão acerca da obrigação de o ente público fornecer medicamentos que não aqueles previstos na Portaria nº 2.577/2006 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais)	2 (virtuais) 0005605-35.2012.4.02.5101/01 e 0043005-35.2009.4.02.5151/02  DIVERSOS	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STJ no Recurso Especial nº 1.102.457	<p><b>Em 24/02/2015:</b> Baixa definitiva ao TJ RJ</p> <p><b>Em 23/02/2015:</b> Transitado em Julgado em 12/02/2015</p> <p><b>Em 04/12/2014:</b> Publicação de despacho/ decisão. Homologação da desistência do recurso, com determinação da devolução dos autos ao Tribunal de origem e respectiva baixa.</p> <p><b>Em 24/11/2014:</b> Concluso para julgamento ao Min. Benedito Gonçalves</p>

Discussão a cerca do recebimento das diferenças das parcelas de Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – GEDBT.	2 (virtuais) 0057093-44.2010.4.02.5151/01 e 0010218-16.2010.4.02.5151/01  DIVERSOS	Suspensão determinada em razão do assunto apontado como divergente nos presentes autos é o mesmo constante em diversos processos já encaminhados à E. Turma Nacional de Uniformização.	
Discussão acerca das diferenças salariais pleiteadas serem atingidas pela prescrição quinquenal. Ação revisional INSS	1 (virtual) 0037612612011402515101  DIVERSOS	Suspensão determinada em razão do PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311 (Cléa Pires Tauro)	<b>Em 19/09/2012: Baixa definitiva Turma Recursal</b> <b>Em 21/08/2012: Transitado em julgado</b>

Imposto de Renda sobre parcelas recebidas acumuladamente	4 (virtuais) 0000359-80.2011.4.02.5105/01, 0000696-19.2011.4.02.5154/01, 0000971-54.2010.4.02.5169/01 e 0025577-35.2012.4.02.5151/01	Suspensão determinada em razão do RE 614.232 RG/RS e RE 614.406 RG/RS	<b>RE 614.232/RS</b>  <b>Em 30/11/2012:</b> Remessa externa dos autos ao Tribunal Regional Federal 4a. Região - RS(Guia 22339) <b>Em 08/11/2012:</b> Recebimento dos autos <b>Em 06/11/2012:</b> Autos Emprestados. Obs: Cláudia Aparecida de Souza Trindade - PFN - Guia = 13914 / 2012 <b>Em 30/10/2012:</b> Publicação, DJE nº 214, divulgado em 29/10/2012. Despacho: (...).O fato de também ter havido o reconhecimento da repercussão geral nestes autos não obsta tal providência, visto que a controvérsia será dirimida no julgamento do RE 614.406, já iniciado na assentada de 25 de maio de 2011. Ante o exposto, devolvam-se os autos à Corte de origem para os fins previstos no art. 543-B do CPC.  <b>RE 614.406/RS</b>  <b>Em 29/10/2015:</b> Lançamento indevido. Determinada a devolução, art. 543-B do CPC. Justificativa: Lançamento indevido. <b>Em 16/12/2014:</b> Baixa definitiva ao TRF4 <b>Em 11/12/2014:</b> Transitado em julgado em 09/12/2014 <b>Em 27/11/2014:</b> Publicado Acórdão, DJE. DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 27/11/2014 - ATA Nº 180/2014. DJE nº 233, divulgado em 26/11/2014. <b>Em 23/10/2014:</b> Julgado mérito do tema com repercussão geral. Tribunal Pleno. Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria, decidindo o tema 368 da Repercussão Geral, negou provimento ao recurso, vencida a Ministra Ellen Gracie (Relatora), que lhe dava provimento. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Não votou a Ministra Rosa Weber por suceder à Ministra Ellen Gracie (Relatora). Redigirá o acórdão o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 23.10.2014.
3			
Discussão acerca	88 (virtuais)	Envio dos	<b>2013.51.60.136103-2</b>

<p>da equiparação de vencimentos entre militares das forças armadas e policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.</p>		<p>processos 2013.51.60.136103-2/01, 2012.51.08.105512-2/01 e 2013.51.51.025914-9/01 para apreciação da Turma Nacional de Uniformização</p>	<p><b>Em 16/12/2015:</b> Remessa dos autos ao Juiz Relator  <b>Em 15/12/2015:</b> Processo distribuído ao Juiz Relator  <b>2012.51.08.105512-2/01</b>  <b>Em 16/03/2016:</b> Julgamento Provido  <b>Em 09/03/2016:</b> Intimação promovida ciência pauta (MPF/DPU/MPF/UNIÃO/PGFN/PGF).  informação Secretaria às partes (pauta publicada no diário oficial da União, seção 1, páginas 190/247. Sessão de julgamento de 16.03.2016). Publicação de pauta.    <b>2013.51.51.025914-9</b>  <b>Em 19/04/2016:</b> processo distribuído ao juiz(a) relator(a) - remessa dos autos juiz(a) relator(a)  <b>Em 15/04/2016:</b> publicação de decisão - intimação promovida mandado devolvido e cumprido arquivado na secretaria  <b>Em 11/04/2016:</b> decisão presidente distribuição  <b>Em 08/04/2016:</b> autos devolvidos à secretaria da turma  <b>Em 26/02/2016:</b> Autos Conclusos Presidente da Turma  <b>Em 19/02/2016:</b> Processo registrado pela Secretaria da Turma  Em 16/12/2015: Processo recebido na Secretaria da Turma</p>
<p>Discussão acerca da incidência do Imposto de Renda sobre 1/3 de férias</p>	<p>154 (virtuais)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STJ. RESP 1459.779/MA</p>	<p><b>Em 16/02/2016:</b> Transitado em julgado em 12/02/2016. Baixa definitiva para Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.  <b>Em 17/12/2015:</b> Disponibilizada intimação eletrônica (Acórdãos) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  <b>Em 04/12/2015:</b> Juntada de Certidão  <b>Em 01/12/2015:</b> Juntada de Certidão  <b>Em 24/11/2015:</b> Juntada de petição de Ciência pelo MPF e Protocolizada petição 525339/2015.  <b>Em 19/11/2015:</b> Intimação eletrônica do MPF.  <b>Em 18/11/2015:</b> Foi publicada EMENTA/ACÓRDÃO (1.“A jurisprudência tradicional do STJ é pacífica quanto à incidência do imposto de renda sobre o adicional (1/3) de férias gozadas. Precedentes:</p>

			Pet 6.243/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJe 13/10/2008; AgRg no AREsp 450.899/MS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 11/03/2014; AgRg no AREsp 367.144/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 28/02/2014; AgRg no REsp 1.112.877/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 03/12/2010; REsp 891.794/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/03/2009; entre outros. <b>2.</b> A conclusão acerca da natureza do terço constitucional de férias gozadas nos julgamentos da Pet 7.296/PE e do REsp 1.230.957/RS, por si só, não infirma a hipótese de incidência do imposto de renda, cujo fato gerador não está relacionado com a composição do salário de contribuição para fins previdenciários ou com a habitualidade de percepção dessa verba, mas, sim, com a existência, ou não, de acréscimo patrimonial, que, como visto, é patente quando do recebimento do adicional de férias gozadas. <b>3.</b> Recurso Especial provido, divergindo do voto do Sr. Ministro Relator”).
Discussão acerca	11(virtuais)	Suspensão com base no	<b>Em 01/04/2016:</b> autos conclusos presidente da turma.

da bolsa auxilio policial federal.		processo número 2012.51.67.000283-5.	<b>Em 14/03/2016:</b> Processo registrado pela Secretaria da Turma. <b>Em 20/08/2015:</b> Processo recebido na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.
Discussão acerca do prazo para renúncia ao percentual de 1,5% estabelecido na MP 2215-10/01	17(virtuais)	Suspensão determinada pela Presidência das Turmas Recursais em razão do assunto apontado como divergente nos presentes autos é o mesmo constante no processo 2013.51.51.013286-1	<b>Em 04/12/2015:</b> Remessa dos autos Juiz(a) Relator(a) <b>Em 02/12/2015:</b> Processo distribuído ao Juiz(a) Relator(a) <b>Em 25/11/2015:</b> Autos conclusos Presidente da Turma. <b>Em 24/11/2015:</b> Processo registrado pela secretaria da Turma. <b>Em 30/09/2015:</b> Processo remetido à TNU e recebido na Secretaria.
Discussão acerca de valores recebidos de Boa-fé por servidor público em razão de erro da administração.	8 (virtuais) DIVERSOS	Suspensão determinada pela Presidência das Turmas Recursais em razão do assunto apontado como divergente nos presentes autos é o mesmo constante no processo 2010.51.51.026176-3/01	<b>Em 11/03/2016:</b> Publicação de Acórdão (Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 148/265). Intimação promovida mandado devolvido e cumprido arquivado na secretaria(MPF/ PGF/ DPU/ PGU/ PGFN) <b>Em 04/03/2016:</b> Remessa Interna COPFE para publicação <b>Em 18/02/2016:</b> JULGAMENTO NÃO CONHECIDO. <b>Em 04/02/2016:</b> PUBLICAÇÃO DE PAUTA – DOU, Seção 01, Páginas 123/172. <b>Em 14/01/2016:</b> AUTOS DEVOLVIDOS À SECRETARIA DA TURMA <b>Em 04/12/2015:</b> REMESSA DOS AUTOS JUIZ(A) RELATOR(A) <b>Em 02/12/2015:</b> PROCESSO DISTRIBUÍDO AO JUIZ(A) RELATOR(A) <b>Em 25/11/2015:</b> Autos Conclusos Presidente da Turma. <b>Em 24/11/2015:</b> Processo registrado pela secretaria da Turma. <b>Em 30/09/2015:</b> Processo remetido à TNU e recebido na Secretaria.
Discussão acerca do afastamento da prescrição do fundo de direito relativo ao pagamento dos quintos pelo	01(virtual) 0023510-97.2012.4.02.5151/01 DIVERSOS	A TNU, em atendimento ao art. 8º, inciso VIII do RITNU, determinou o sobrerestamento do referido feito, a fim de aguardar o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no RE n.	<b>Em 26/04/2016:</b> Devolução de mandado <b>Em 12/04/2016:</b> Embargos não conhecidos <b>Em 13/08/2015:</b> Conclusos ao relator Min. Gilmar Mendes <b>Em 12/08/2015:</b> Juntada de petições de Embargos de Declaração (38460/2015, 38314/2015, 38251/2015 e 37573/2015). Manifestação da PGR. Juntada do

exercício de função de chefia e assessoramento no período de 04/04/1998 a 05/09/2011		638.115/ CE, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 20/05/2011).	mandado de intimação devidamente cumprido AGU, ref. DJE de 03/08/2015 <b>Em 03/08/2015:</b> Publicação do acórdão no DJE. Data de Publicação DJE 03/08/2015 - ATA Nº 101/2015. DJE nº 151, divulgado em 31/07/2015. Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, apreciando o tema 395 da repercussão geral, conheceu do recursoextraordinário
Discussão acerca da concessão de ajuda de custo a servidor público federal em virtude de remoção a pedido	5 (virtuais) 0000238-25.2013.4.02.5156/01, 0000677-70.2012.4.02.5156/01, 0026498-91.2012.4.02.5151/01, 0031387-88.2012.4.02.5151/01, 0001173-25.2014.4.02.5158/01	Suspensão determinada em razão do assunto apontado como divergente nos presentes autos é o mesmo constante nos seguintes processos encaminhados à E. Turma Nacional de Uniformização: <b>2012.51.51.013782-9,</b> <b>2012.51.52.002299-3,</b> <b>2013.51.56.001054-4</b> e	<b>2012.51.51.013782-9</b> <b>Em 14/04/2016:</b> julgamento acolhidos <b>Em 07/04/2016:</b> publicação de pauta - intimação promovida ciência pauta - mandado de intimação arquivado na secretaria <b>Em 16/12/2015:</b> Remessa dos autos Juiz(a) Relator(a) <b>Em 15/12/2015:</b> Processo distribuído ao Juiz(a) Relator(a) <b>Em 13/11/2015:</b> Autos conclusos Presidente da Turma. <b>Em 09/11/2015:</b> Processo registrado pela Secretaria da Turma <b>Em 20/07/2015:</b> Processo recebido na Secretaria da Turma.  <b>2012.51.52.002299-3</b> <b>Em 16/12/2015:</b> REMESSA DOS AUTOS JUIZ(A) RELATOR(A) Em 15/12/2015: PROCESSO DISTRIBUÍDO AO JUIZ(A) RELATOR(A) <b>Em 24/11/2015:</b> Autos conclusos Presidente da Turma. <b>Em 23/11/2015:</b> Processo registrado pela Secretaria da Turma. <b>Em 01/09/2015:</b> Processo recebido na Secretaria da Turma.  <b>2013.51.56.001054-4</b> <b>Em 13/11/2015:</b> Autos conclusos Presidente da Turma. <b>Em 09/11/2015:</b> Processo registrado pela Secretaria da Turma. <b>Em 12/08/2015:</b> Processo recebido na Secretaria da Turma.

Discussão se o prazo prescricional é o quinquenal ou se o que deve predominar é o critério decenal (tese dos 5 + 5)	3 (virtuais) 0001459-63.2010.4.02.5151/01, 0140690-56.2013.4.02.5101/01 0127923-93.2014.4.02.5151/01  DIVERSOS	e	Suspensão determinada em razão do assunto apontado como divergente nos presentes autos é o mesmo constante no seguinte processo encaminhado à E. Turma Nacional de Uniformização: 2010.51.51.030429-4/01	<b>Em 16/12/2015:</b> Remessa dos autos Juiz(a) relator(a) Em 15/12/2015: Processo distribuído ao juiz(a) relator(a) <b>Em 03/12/2015:</b> Autos conclusos Presidente da Turma <b>Em 02/12/2015:</b> Processo registrado pela Secretaria da Turma <b>Em 16/10/2015:</b> Processo recebido na Secretaria da Turma
Discussão sobre concessão de Benefício de Pensão por Morte, relativamente à irrepetibilidade de valores recebidos em antecipação de tutela posteriormente revogada.	4 (virtuais) 0001323-28.2013.4.02.5162/01, 0001355-80.2011.4.02.5169/01, 0027932-18.2012.4.02.5151/01, 0000622-64.2013.4.02.5163/01  DIVERSOS		Suspensão determinada em razão do assunto apontado como divergente nos presentes autos é o mesmo constante nos seguintes processos encaminhados à E. Turma Nacional de Uniformização: 2012.51.54.001938-0/02, 2011.51.70.004248-5/01, 2013.51.51.014121-7/01	<b>2012.51.54.001938-0/02</b> <b>Em 29/03/2016:</b> Remessa dos autos Turma Recursal <b>Em 22/03/2016:</b> Decurso de prazo para baixa <b>Em 07/03/2016:</b> Suspensão/sobrerestamento aguarda julgamento do Pedido de Uniformização. Obs: 50007119120134047120 AFETADO COMO REPRESENTATIVO  <b>2011.51.70.004248-5/01</b> <b>Em 31/03/2016:</b> autos conclusos presidente da turma <b>Em 17/03/2016:</b> Processo registrado pela Secretaria da Turma <b>Em 04/02/2016:</b> Processo recebido na Secretaria da Turma  <b>2013.51.51.014121-7/01</b> <b>Em 03/03/2016:</b> Remessa dos autos Juiz Relator <b>Em 26/02/2016:</b> Intimação promovida mandado devolvido e cumprido arquivado na Secretaria. publicação de decisão (Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 173/301) <b>Em 18/02/2016:</b> Decisão Presidente distribuição
Discussão sobre concessão de Benefício de Pensão por Morte quando há a perda da qualidade de segurado no momento do óbito,	3 (virtuais) 0004830-30.2013.4.02.5151/01 0014361-43.2013.4.02.5151/01 0023256-90.2013.4.02.5151/01		Suspensão determinada em razão do assunto apontado como divergente nos presentes autos é o mesmo constante nos seguintes processos encaminhados à E. Turma Nacional de Uniformização: 2013.51.51.013362-2/01	<b>2013.51.51.013362-2/01</b> <b>Em 07/04/2016:</b> petição recebida embargos de declaração <b>Em 01/04/2016:</b> publicação de decisão - intimação promovida mandado devolvido e cumprido arquivado na secretaria <b>Em 13/03/2016:</b> Autos conclusos Presidente da Turma <b>Em 08/03/2016:</b> Decisão Presidente não provido

porém preenchido o tempo de contribuição(180), ainda que o requisito idade mínima não tenha sido preenchido.	DIVERSOS	2/01, 2011.51.70.004382-9/01, 2013.51.51.023975-8/01	<p><b>2011.51.70.004382-9/01</b></p> <p><b>Em 31/03/2016:</b> autos conclusos presidente da turma</p> <p><b>Em 11/03/2016:</b> Processo registrado pela Secretaria da Turma</p> <p><b>Em 25/02/2016:</b> Processo recebido na Secretaria da Turma</p> <p><b>2013.51.51.023975-8/01</b></p> <p><b>Em 31/03/2016:</b> autos conclusos presidente da turma</p> <p><b>Em 17/03/2016:</b> Processo registrado pela Secretaria da Turma</p> <p><b>Em 04/02/2016:</b> Processo recebido na Secretaria da Turma</p>
Discussão sobre concessão de Benefício de Pensão por morte a filho maior inválido aposentado por invalidez e a possibilidade jurídica de cumulação de benefício previdenciário.	1 virtual 0002188-02.2014.4.02.5167/01  DIVERSOS	Suspensão determinada em razão do assunto apontado como divergente no presente auto é o mesmo constante no seguinte processo encaminhado à E. Turma Nacional de Uniformização: 2013.51.51.009413-6/01	<p><b>Em 31/03/2016:</b> autos conclusos presidente da turma</p> <p><b>Em 15/03/2016:</b> Processo registrado pela Secretaria da Turma</p> <p><b>Em 23/10/2015:</b> Processo recebido na Secretaria da Turma</p>
Discussão sobre se as parcelas vencidas até a propositura da lide devem se limitar ao montante correspondente a 60 salários mínimos; as vencidas posteriormente ao ajuizamento da ação adeririam ao direito da parte autora no decurso da lide e	2 virtuais 0025619-50.2013.4.02.5151/01 e 0034707-15.2013.4.02.5151/01  DIVERSOS	Suspensão determinada em razão do assunto apontado como divergente no presente auto é o mesmo constante no seguinte processo encaminhado à E. Turma Nacional de Uniformização: 2013.51.51.011750-1/01	<p><b>Em 16/12/2015:</b> Remessa dos autos Juiz Relator</p> <p><b>Em 15/12/2015:</b> Processo distribuído ao Juiz Relator</p> <p><b>Em 26/11/2015:</b> Autos conclusos Presidente da Turma</p>

deveriam ser somadas àquelas vencidas antes da propositura do pleito e ser satisfeitas pela via do precatório, caso superassem 60 salários mínimos ou Requisitório de Pequeno Valor, caso a parte renunciasse o excedente.			
	<b>21.704(virtuais)</b> <b>125 (físicos)</b> <b>Total: 21.829</b>	*****	*****